



AMADORA
Câmara Municipal

EDITAL

DECISÃO FINAL N.º 83/2017

----- **Telma Susana Rodrigues Correia**, Diretora do Departamento da Habitação e Requalificação Urbana (DHRU), no uso da competência subdelegada prevista no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, a qual foi delegada, nos termos do artigo 34.º da mesma Lei na Senhora Presidente da Câmara Municipal da Amadora por Deliberação Camarária de 29/06/2016, e que foi subdelegada por esta à Senhora Vereadora Rita Madeira pelo Despacho n.º 18/P/2016, de 30 de junho, tendo-me sido subdelegada por esta através do Despacho n.º 04/GVRM/2016 de 19 de setembro, e ao abrigo do contrato de arrendamento e do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de Dezembro, na sua atual redação. -----

----- Considerando a situação factual descrita na adenda à informação n.º 1104/2016 dos serviços da **DIVISÃO DE GESTÃO SOCIAL DO PARQUE HABITACIONAL MUNICIPAL**, notifique-se:-----

----- **SANDRA VANESSA RODRIGUES NUNES VAZ**, a título pessoal e enquanto progenitora de **MIGUEL ALEXANDRE RODRIGUES MONTEIRO** e **LEONARDO LUIS RODRIGUES MONTEIRO**, que relativamente ao fogo municipal sito na Avenida Marechal Costa Gomes, nº 16 – 4º D, freguesia Encosta do Sol, da cidade da Amadora, em relação a si e aos seus filhos, foi proferida decisão final de cessação do direito a residir no fogo municipal, pelos fundamentos de Facto e de Direito que abaixo se enunciam:-----

---- A) Por se ter verificado a não entrega reiterada da documentação solicitada pelo senhorio, obrigatória nos termos da lei, apesar de repetidamente instada para tal através de convocatória enviada pelo correio para atendimento dia 15 de março de 2016, para comparecer no gabinete e entregar documentos no prazo de 10 dias a contar do dia 15/03/2016, para comparecer no dia 19/04/2016 e após visita domiciliária a 18/05/2016. -----

---- B) Facto que viola o disposto no contrato de arrendamento, conjugado com a alínea a) do artigo 24.º e as alíneas a) e c) do artigo 25.º, todos do Regime de Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação e que constituem causa de CESSAÇÃO DO DIREITO A RESIDIR, pelo que deixam os notificados de ter direito a residir no fogo municipal em questão. -----

---- C) A presente decisão foi tomada após a fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, não tendo a notificada apresentado pronúncia ao abrigo desse direito.-----

---- Para os seus efeitos, vai o presente edital ser afixado no local em causa e nos locais de estilo habituais. -----

Amadora, 06 de fevereiro de 2016

A Diretora do Departamento

Telma Correia

/IC